CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004-05

Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Constituição Federal e legislação pertinente, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS COM EXTENSÃO DE BASE,** entidade sindical presidida por **João Ribeiro Neto**, brasileiro, casado, contador, portador do RG(CI) 278.312 SSP/GO, CPF 100.713.001-63, residente em Anápolis-GO, à Rua Pereira de Alencastro, quadra 40, lote 47, Bairro Jundiaí e, de outro, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS – SINDHOESG,** entidade sindical presidida por **Paulo Rassi**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF 014.336.521-53, residente em Goiânia-GO, à Rua T-61 n.º 305, apartamento 201, Setor Bueno, a ser aplicada aos empregados e estabelecimentos enquadrados na categoria nos seguintes municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso e Vianópolis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam excluídos desta Convenção Coletiva de Trabalho os profissionais que tenham órgão representativo próprio da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem direitos dos empregados pertencentes à representação profissional os previstos em Lei Federal, nos regulamentos das empresas e os aqui estabelecidos:

I - Abono de falta aos inscritos em concursos vestibulares, durante o tempo necessário para realização das provas, desde que comuniquem essa situação, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

II - Vedado descontos nos salários, salvo os decorrentes de lei, convenção coletiva e os formalmente autorizados pelos empregados;

III - Direito de receber do empregador dois uniformes completos, para uso exclusivo em serviço para os empregados cujo exercício profissional o exija. O empregado deverá assinar o recibo comprovando o recebimento dos uniformes sob

pena da empresa indenizá-los em valores de mercado, pelo não fornecimento. O empregado deverá devolvê-los quando de sua demissão, no estado de conservação em que se encontrarem, sob pena de indenizá-los em seus valores de mercado. Será obrigatório o uso do uniforme, quando exigido e fornecido, durante a vigência da convenção;

IV - Direito de recebimento de comprovantes da remuneração mensal discriminando cada valor e os descontos sofridos;

V - Nas despedidas por justa causa, sob pena de sua nulidade e transformação em despedida injusta, a empresa deverá fornecer carta ao empregado informando as infrações cometidas;

VI - Quando a empresa prorrogar a carga horária de trabalho deverá fornecer gratuitamente a seus empregados um lanche, não constituindo este em salário *in natura*;

VII - Ao empregado que tenha ou venha completar 03 (três) anos de serviços ser-lhe-á pago, mensalmente, o triênio no valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base;

VIII - Ao empregado que tenha ou venha completar cada 05 (cinco) anos de serviços ser-lhe-á pago, mensalmente, o qüinqüênio no valor de 5% (cinco por cento) do salário base;

IX - Os pagamentos do triênio e qüinqüênio serão feitos separadamente e terão efeito não cumulativo;

X - Acerto de rescisão contratual com os empregados demissionários ou demitidos sem justa causa até o 1.º (primeiro) dia útil imediato ao término do aviso, quando trabalhado ou findo antecipadamente, e 10 (dez) dias após, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, na forma prevista no artigo 477, caput e §§ 6.º e 8.º, da CLT, ficando isenta de qualquer penalidade prevista no artigo o empregador que comprovar robustamente que o atraso foi ocasionado pelo empregado. A empresa deverá colocar no verso do aviso o dia, mês e hora para acerto de rescisão, bem como o local em que será feita a quitação da rescisão .

XI - Recebimento antecipado de 50% (cinqüenta por cento) do 13.º salário, se solicitado pelo empregado quando retornar das férias, efetuado até o 10.º (décimo) dia de retorno das férias, podendo tal adiantamento ter o valor compensado na quitação final do 13.º salário ou no recibo de quitação rescisória;

XII - Na ocorrência de dispensa sem justa causa e nos casos em que o empregador utilize seu direito de exigir o cumprimento do aviso, tendo o empregado conseguido novo emprego no decurso do aviso, ser-lhe-á dispensado o restante do cumprimento, sem nenhum ônus para o empregador;

XIII - Tomada de refeição ou lanche em local higiênico;

XIV - Refeições gratuitamente aos empregados que prestam serviços nos denominados plantões de 12 por 36 horas, não constituindo este benefício em prestação *in natura* nem incorporando ao salário para quaisquer fins. Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta convenção que procedam imediatamente ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

XV - Aos empregados que prestam serviços em Centros Cirúrgicos e Centros de Terapia Intensiva (Unidades de Terapia Intensiva), enquanto estiverem nesses departamentos, as empresas pagarão a taxa de enfermagem equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo;

XVI - Horas extras acrescidas de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração da hora normal, com exceção da jornada de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a base de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional devido, em grau mínimo e médio, está englobado no caput, e o adicional em grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - É assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um aumento de 6.67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre os salários praticados no mês de março de 2004, a vigorar a partir de 1.º/09/2004, ficando assegurado aos profissionais abaixo-relacionados os salários mínimos profissionais nos seguintes valores:

Técnico em enfermagem	R$ 326,15
Auxiliar de enfermagem	R$ 291,51
Atendente de enfermagem	R$ 275,00
Secretária e Recepcionista	R$ 290,00
Serviços gerais	R$ 275,00

PARÁGRAFO 1.º - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste, relativas aos meses de setembro e outubro de 2004, serão quitadas, respectivamente, nas folhas de pagamento de janeiro e fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO 2.º - Havendo reajuste dos valores dos convênios hospitalares as partes poderão reabrir as negociações.

CLÁUSULA QUINTA - O empregado, que nos mês de competência não tenha nenhuma falta de qualquer natureza ao serviço, tem direito ao pagamento do Prêmio Incentivo Mensal no valor correspondente a 02 (dois) dias do seu salário base, exceto nos meses de setembro e dezembro de 2004 e abril de 2005, quando o valor deste abono corresponderá a 01 (um) dia do seu salário base.

PARÁGRAFO 1.º - O empregador recolherá ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis com extensão de base, nos meses de setembro e dezembro de 2004 e abril de 2005, o valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de cada empregado.

PARÁGRAFO 2.º - As empresas recolherão o montante previsto no parágrafo primeiro até o quinto dia útil de cada mês subseqüente ao vencido, em guias próprias que lhes serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO 3.º - O recolhimento fora do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais), com vencimento em 10 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO 1.º - A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará em multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de juros.

PARÁGRAFO 2.º - Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria, encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas que por força da legislação tenham que manter creches e não as possuam, deverão fornecer o vale-creche às empregadas mães que tenham filhos até 06 (seis) meses de idade no valor de meio salário-mínimo mensal, independente do número de filhos, como importância máxima para cobrir as despesas com creche.

CLÁUSULA OITAVA - O horário dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais fixadas em lei.

PARÁGRAFO 1.º - Fica assegurada à empresa a opção pelo regime de prorrogação da carga horária, mediante compensação, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com escala de revezamento, ressalvadas as funções de horários especiais estabelecidas em lei;

PARÁGRAFO 2.º - A semana em que os plantões de 12 x 36 horas ultrapassarem a carga de 44 (quarenta e quatro) horas será compensada com redução da semana seguinte;

PARÁGRAFO 3.º - Nos plantões de 12 x 36 horas as empresas concederão aos empregados uma hora para refeição. Nos plantões noturnos de 12 x 36 horas além da hora de refeição será concedido descanso de uma hora, estabelecido em escala de revezamento;

PARÁGRAFO 4.º - Poderá ser estabelecida a redução de hora de trabalho diário para 06 (seis) horas mediante compensação de um dia por semana de 12 (doze) horas de trabalho.

CLÁUSULA NONA - As empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema de compensação de horas extraordinárias trabalhadas (**Banco de Horas**). A compensação poderá ser feita até um ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA DEZ - Constituem deveres dos empregados, além dos prescritos em lei e regulamento da empresa, desde que entregue este mediante recibo:

I - Cumprir toda carga horária estabelecida em lei, convenção ou acordo coletivo;

II - Tratar diretores da empresa, pacientes, acompanhantes e colega com respeito, educação e urbanidade;

III - Guardar sigilo de assunto do qual tenham conhecimento, decorrente de suas atividades funcionais;

IV - Comunicar ao superior hierárquico imediato os fatos de que tomar conhecimento em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;

V - Não se ausentar de suas funções sem a prévia permissão de seu chefe imediato;

VI - Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhes forem atribuídos pela direção da empresa;

VII - Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

VIII - Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, conforme determinação;

IX - Não praticar no recinto da empresa vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;

X - Não tomar deliberação em nome da empresa sem que esteja devidamente autorizado para tal.

CLÁUSULA ONZE - Fica estabelecido que a data-base da categoria será 1.º (primeiro) de maio de cada ano, estabelecendo-se, no entanto, que o reajustamento dos salários em 1.º de maio de 2005 terá como parâmetro a proporção de 8/12 (oito doze avos) acumulados a partir de 1.º de setembro de 2004.

CLÁUSULA DOZE - O descumprimento de cláusula, parágrafo ou inciso desta convenção obriga o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, sendo a este devida. Se o descumprimento for por parte do empregado, a este será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, em favor da empresa.

CLÁUSULA TREZE - Vigência da presente convenção por 08 (oito) meses, iniciando-se em 1.º (primeiro) de setembro de 2004 e término em 30 (trinta) de abril de 2005.

CLÁUSULA QUATORZE- É a Justiça do Trabalho competente para julgar os litígios entre empregado e empregador na aplicação da presente convenção, como também apreciar as ações de cumprimento intentadas pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINZE - As partes, por possuírem legitimidade para firmar o presente ato, se comprometem a seu fiel cumprimento junto a seus representados.

O presente instrumento foi digitado em três vias de igual teor, destinando uma para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego – Delegacia em Goiás.

Anápolis, 25 de novembro de 2004

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS COM EXTENSÃO DE BASE – SEESSACEB

João Ribeiro Neto – Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS – SINDHOESG

Paulo Rassi – Presidente